



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA  
Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.

## EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Dia 27 de maio de 2026 com início às 14h e às 16h

Nº 01/2026

O Excelentíssimo Senhor **PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR**, MM. Juiz do Trabalho - Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial do TRT 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato GP/TRT16 Nº 022/2023, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiver, que o Setor de Pesquisa Patrimonial do TRT 16ª Região, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, levará a Leilão Público, para alienação, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos dos processos abaixo no Anexo I que segue.

- **DATA DO LEILÃO:** Dia 27 de maio de 2026, sendo o 1º Leilão com início às 14 horas, e o 2º Leilão se iniciará, na mesma data, às 16 horas.
- **SITE:** [www.mariafixerleiloes.com.br](http://www.mariafixerleiloes.com.br)
- **LEILOEIRO:** CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 29, portadora da cédula de nº 001.785.084 SSP/MS, CPF nº 754.820.709-30, endereço profissional na Avenida Tamandaré nº 1.066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79.009-790, Campo Grande/MS, e-mails: [mariafixer@leiloesjudiciais.com.br](mailto:mariafixer@leiloesjudiciais.com.br) e [contato@mariafixerleiloes.com.br](mailto:contato@mariafixerleiloes.com.br), telefone: (67) 9.8112- 9306, Assessoria: 0800.730.4050.

➤ **CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

1. O leilão será realizado na modalidade eletrônica, com captação de lances através do sítio do(a) leiloeiro(a) oficial credenciado.
2. Os bens serão anunciados um a um, indicando-se os valores da avaliação e do lance



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

mínimo, as condições e estado em que se encontram, exibindo-se a imagem fotográfica obtida quando da penhora, conforme descrição constante do lote anunciado neste edital.

3. Para participar do leilão de forma eletrônica, o interessado deverá cadastrar-se, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que fornecerá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas no Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico [www.mariafixerleiloes.com.br](http://www.mariafixerleiloes.com.br).

4. Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar para o e-mail do(a) leiloeiro(a) oficial os seguintes documentos:

I - se pessoa física: Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de residência.

II - se pessoa jurídica:

a) no caso de empresa individual: 1. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, e 2. documentos de seu representante legal, constituídos de Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, e comprovante de residência.

b) no caso de sociedade empresarial: 1. ato constitutivo da empresa, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; 2. inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ; 3. documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, e 4. documentos de seus representantes legais, constituídos de Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF, e comprovante de residência.

5. A verificação dos dados e informações prestadas e a aprovação do cadastro, com a consequente ciência ao interessado por intermédio do e-mail informado pelo usuário, competirão ao(a) leiloeiro(a) oficial designado(a) para atuar no respectivo leilão.

I - Admitido o cadastro, serão validados o código (login) e senha informados pelo usuário, que o habilitará a participar do leilão na modalidade eletrônica, sendo que a não aprovação para acesso ao leilão não implicará direito algum ao solicitante.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

II - O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por todos os lances realizados com seu código e senha.

III - No caso de uso não autorizado, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao(à) Juiz(iza) Coordenador de Execução responsável pela hasta pública ou ao(à) leiloeiro(a) público(a) oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.

6. Estão impedidas de participar do leilão judicial as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores; aquelas que criaram embaraços, como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas da 16ª Região, além daquelas definidas na lei.

6.1. O(A) arrematante fica obrigado(a) a apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o(a) leiloeiro(a) nem tampouco com o(a) Juiz(iza) Supervisor(a) ou com o(a) magistrado(a) da unidade à qual esteja vinculado o processo, a fim de preservar a moralidade administrativa.

7. Os lançadores poderão ser representados, desde que habilitados por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida; no caso de pessoa jurídica, também deverá ser entregue cópia autenticada do contrato social e de eventuais alterações, que será juntada aos autos.

8. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o Juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

9. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público os seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;

e



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

III – 30% (trinta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis.

9.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial ou seu Substituto, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

10. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 9 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz Coordenador do SPP ou seu Substituto, consoante o disposto no item 9.1 acima.

11. Aceito o lance, o arrematante pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, a título de sinal e como garantia, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro.

12. O sinal será recolhido à conta do Juízo da execução através de guia de depósito ou boleto bancário, vinculado ao processo de execução e a respectiva Vara, em agência bancária oficial (CEF – Agência 1405 ou BB – Agência 3846) ou depósito judicial on-line sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto depósito judicial.

13. A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão.

14. A integralização do total do lance deverá ser feita em 24 (vinte e quatro horas) após Leilão Público, na mesma conta judicial de que fala o item 12 do presente Edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, § 5º do CPC (Lei n.º 13.105/2015).

15. As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento e arrematarem bem pela modalidade eletrônica, automaticamente outorgam poderes autorizando o(a) leiloeiro(a) oficial a assinar os autos de arrematação.

16. Se a arrematação for feita pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em três dias contados do leilão judicial, sob pena de se



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

tornar sem efeito a arrematação ou, então, de se atribuí-la ao licitante concorrente.

I – Ao credor, na condição de arrematante, caberá pagar a comissão do leiloeiro, na forma prevista no item 14, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

17. Na hipótese do não cumprimento dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do(a) leiloeiro(a) oficial no prazo estabelecido, o ofertante incorrerá, além de multa de até 10% sobre o valor do lance, na possibilidade de ficar impedido de participar de leilões perante a Justiça do Trabalho, a critério do(a) Juiz(iza) Coordenador(a) do SPP, que também decidirá sobre a viabilidade de manutenção da alienação.

18. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 2% do valor da referida avaliação;

III – Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.

19. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.

20. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, devidamente corrigido, em até 10 (dez) dias, depois de recebida a comunicação do Juízo do feito.

21. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Unificado e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz do Setor de Pesquisa Patrimonial, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 10.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

22. Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições do artigo 895, do CPC 2015. Os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final da hasta, podendo os lotes ser desmembrados.

23. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público, nunca inferior ao mínimo estabelecido no item 10.

23.1. Consoante o disposto no Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”;

§1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

23.2. A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações, não suspende o leilão, e somente prevalecerá caso inexistir proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação do Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, CPC).

24. O pagamento parcelado será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

25. O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 13 do presente Edital, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

definição caberá ao Juiz do Setor de Pesquisa Patrimonial quando da apreciação da proposta referida no item 24, bem assim no que se refere às datas de pagamento. Em caso de inadimplência, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, conforme art. 895, inciso II, §4º do CPC.

26. Serão de responsabilidade do(a) arrematante, nos termos do art.18 do ATO GP/TRT16 nº 022/2023, as providências e despesas com:

I - IPVA do ano em curso e transferência de veículos;

II - IPTU do ano em curso;

III - despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, georreferenciamento e outras vinculadas ao imóvel, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas, não averbados no órgão competente e, ainda, dívidas referentes ao condomínio e tarifas de água, energia, dentre outras, resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o órgão competente.

§ 1º. Não é de responsabilidade do(a) adquirente-arrematante ônus relativo à hipoteca sobre imóvel, IPTU e IPVA de competências anteriores, nem multas de trânsito.

§ 2º. Caso seja adquirido um veículo com alienação fiduciária, caberá ao(à) adquirente-arrematante a quitação do débito junto à instituição credora(fiduciário).

27. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes/alienantes ficam isentos dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos às contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub-rogando-se no preço da arrematação.

28. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias, contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

29. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, exceto o disposto no item 27, I, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

29.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no caput as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

29.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.

29.3. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo juízo desta Vara do Trabalho para seu levantamento.

30. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

31. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

32. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.

33. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constricto(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

34. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Unificado, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

35. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lanço serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas.

36. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, CPC).

37. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências do arrematante/adjudicante ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximir das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro (“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”).

38. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do art. 903, §5º do CPC, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao(à) leiloeiro(a) e poderá ficar inabilitado de participação em leilões realizados por órgãos da União Federal, por um prazo de até 12 (doze) meses, a critério do(a) Juiz(iza) Coordenador(a) de execução, e arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do bem praceado a ser revertido em favor da execução, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

39. Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público, ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum.

Eu, Sílvia Rosana Costa Ferreira, Chefe do Setor de Pesquisa Patrimonial, digitei e subscrevi. Publique-se.

São Luís -MA, 23 de abril de 2026

**PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR**  
**Juiz Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial**



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA  
Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.

## **ANEXO**

### **01. PROCESSO nº 0017624-91.2017.5.16.0003**

**Valor da dívida:** R\$ 16.684,52 (em 30/01/2025)

**Exequente:** WASHINGTON COSTA CORREA

**Executado(a):** CLÍNICA SÃO FRANCISCO DE NEUROPSIQUIATRIA LTDA E

OUTROS.

**Descrição do(s) bem(ns):** - 10(dez) Leitos Hospitalares usados, em funcionamento, cada um avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Localização do(s) bem(ns):** Estrada da Mata no 08, Cidade Operária, São Luis-MA.

**Depositário fiel:** Jean Carlson Louredo Rodrigues

**Ônus/Outras penhoras:** não consta informação nos autos.

### **02. PROCESSO nº 0017285-36.2021.5.16.0022**

**Valor da dívida:** R\$ 6.779,43 (em 20/03/2025)

**Exequente:** JOSEILDE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

**Executado(a):** ALEMA HOTEL LTDA / HOTEL E RESTAURANTE MEDITERRÂNEO E OUTROS

**Descrição do(s) bem(ns):** a) 13 (treze) mesas de madeira de lei, quadradas, medindo aproximadamente 90 x 90 cm de largura, avaliadas cada uma em R\$ 300,00 (trezentos



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA  
Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.

reais), perfazendo o total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

b) 35 (trinta e cinco) cadeiras em madeira de lei, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

**Localização do(s) bem(ns):** Rua da Praia do Banho, no 54, Centro, São José de Ribamar-MA.

**Depositário fiel:** Andrea Ciorli

**Ônus/Outras penhoras:** não consta informação nos autos

**03. PROCESSO No 0016782-07.2023.5.16.0002**

**Valor da dívida:** R\$ 53.573,37 (em 10/02/2025)

**Exequente:** LUCAS DA SILVA DOS SANTOS

**Executado(a):** JLS PINHEIRO LTDA

**Descrição do(s) bem(ns):**

a) 06 spoilers de para-choque de Mercedes universal, em bom estado, avaliados em R\$ 800,00 cada, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

b) 02 porta chinelos da Scania, em bom estado, avaliados em R\$ 400,00 reais cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);

c) 50 suportes de climatizador, em bom estado, avaliados em R\$ 25,00 cada, totalizando R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

d) 04 bolsas do suspensor do caminhão Wolks Titan em bom estado, avaliados em R\$ 600,00 reais cada, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

- e) Uma máquina de teste de válvula de freio marca Wabco em bom estado, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- f) 08 lanternas traseiras da Scania, em bom estado, avaliadas em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- g) 01 lateral do farol, do Wolks Titan, em bom estado, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- h) 02 pares de porta chinelo do IVECO, em bom estado, avaliados em R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- i) 40 borrachas do teto solar universal, em bom estado, avaliadas em R\$ 35,00 cada, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- j) 03 protetores de estribo, em bom estado, avaliados em R\$ 550,00 cada, totalizando R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).
- l) 01 forro de porta do 1620 em bom estado, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- m) 01 forro de porta do Wolks, em bom estado avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- n) 10 aros do farol do 1618, avaliados em R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- o) 06 aros do farol do 1620, avaliados em R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

**Localização do(s) bem(ns):** Av.02, Quadra 170, no 04, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA  
Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.

**Depositário fiel:** Jorge Luis Silva Pinheiro

**Ônus/Outras penhoras:** não consta informação nos autos.

**04. PROCESSO No 0017183-26.2016.5.16.0010**

**Valor da dívida:** R\$ 55.107,31 (em 15/08/2025)

**Exequente:** JOSÉ SANTO COSTA DE JESUS

**Executado(a):** M CONSTROI REFORMAS E SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM

OBRAS CIVIS / MAYCON SULIVAN COSTA SILVA

**Descrição do(s) bem(ns):** 01(um) Imóvel Matrícula Registro Geral no 17.027 (Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA), constituído do Lote 16, Quadra 54, Loteamento Jardim Tropical, com área de 421,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e um metros quadrados), medindo de frente para a Rua D-3, medindo 21,00m (vinte e um metros), lateral direita para a Rua do caminho medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros), lateral esquerda para o lote 15, medindo 25,00 (vinte e cinco metros), e fundos para o lote 13, medindo 13,00m (treze metros).

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 109.123,20 (cento e nove mil cento e vinte e três reais e vinte centavos).

**Localização do(s) bem(ns):** imóvel

**Depositário fiel:** Maycon Sullivan Costa Silva

**Ônus/Outras penhoras:** Registros de indisponibilidade junto ao CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de bens.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA  
Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.

**05. PROCESSO No 0152000-22.2010.5.16.0015**

**Valor da dívida:** R\$ 85.031,99 (em 30/04/2024)

**Exequente:** DANIELA SERRA MOTA E OUTRO

**Executado(a):** RONCALLI BENDEGÓ CAXIAS DA SILVA

**Descrição do(s) bem(ns):** 01(um) Imóvel Matrícula Registro Geral no 3.595 (Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís-MA), constituído de prédio residencial situado na Rua Dr.Tarquínio Lopes, no 185, antigo no 187 e Rua do Egito, esquina com a Rua Isaac Martins, Centro, São Luís-MA, construído de pedra e cal e madeira em terreno próprio, que mede de frente ao poente 10,60m e de fundo,23,40m ou o que for até o prédio dos herdeiros de Conrado Francisco Freire, místico pelo sul com o que foi de Hermogenes Barbosa. O prédio se encontra em ruínas e está situado em região tombada pelo patrimônio histórico.

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 163.706,40 (cento e sessenta e três mil setecentos e seis reais e quarenta centavos)

**Localização do(s) bem(ns):** imóvel

**Depositário fiel:** Roncalli Bendegó Caxias da Silva

**Ônus/Outras penhoras:** Penhora (Processo no 0001865-07.2007.4.01.3700 – 11ª Vara da Justiça Federal-MA).

**06. PROCESSO No 0018036-52.2023.5.16.0022**

**Valor da dívida:** R\$ 23.202,06 (em 23/01/2015)

**Exequente:** ADRIANO MENEZES CORREIA

**Executado(a):** PLANETA TRANSPORTES LTDA



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**SETOR DE PESQUISA PATRIMONIAL - FÓRUM ASTOLFO SERRA**  
**Av. Senador Vitorino Freire, s/no, Areinha, São Luís-MA.**

**Descrição do(s) bem(ns):** - 01(um) Veículo ônibus Mercedes Benz / Marcopolo Torino U, Placa OCH 9803, 03 portas, sem pneus, sem bateria, sem compressor de ar, com elevador panorâmico, ano/modelo 2011, cor branca, sem funcionamento.

**Total da avaliação do(s) bem(ns):** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Localização do(s) bem(ns):** Av. dos Agricultores, no 15, Bloco C, Quadra 147, Bairro Cidade Olímpica, São Luís-MA.

**Depositário fiel:** Planeta Transportes Ltda

**Ônus/Outras penhoras:** Restrições RENAJUD: Processo no 08009066920228100021 (Juizado Especial de Trânsito/ Comarca de São Luis-MA), Processo no 00174584620235160004 (4ª VT São Luis-MA), Processo no 00161316920235160003 (3ª VT de São Luís-MA).